

LEI N° 1.448/2001

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistências que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando o prestígio e valorização dos idosos;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – organizar e mobilizar a comunidade idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos em diversos setores da atividade social;

VI – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – um representante da Câmara Municipal;

II – quatro representantes das Secretarias Municipais de Educação, Ação Social, Saúde e Cultura, Esporte, Lazer e Patrimônio;

III – três representantes da terceira idade;

IV – um representante de entidades social que trabalhem com idosos;

V – dois representantes da Universidade Federal de Viçosa;

§1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Secretários dentre as pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§4º - O mandato dos membros do Conselho serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do prefeito.

Art. 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre os seus membros, será designado pelo Prefeito.

Art. 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de agosto de 2001

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 17/09/2001)